

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHOREGIONALDEENGENHARIAE AGRONOMIADEMS ESTADODE MATOGROSSODOSUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	☐ Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	☐ Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS nº 2574/2022	
Referência e	:	V – Ordem do dia a) Relato de Processo a.1) de Conselheiro a.1.1, Solicitação da Câmara Processo Auto de Infração Físico SF2017004432 e SF2017004431 Interessado: Maria Elenice Vasconcelos da Paz - ME	
Interessado			

EMENTA:

Processo SF 2017004432 referente ao Autos N. 5000365-53.2018.4.03.6001. Maria Elenice Vasconcelos da Paz - ME x CREA/ MS e Processo SF 2017004431 referente ao Autos N. 5000365-53.2018.4.03.6001. Maria Elenice Vasconcelos da Paz - ME x CREA/ MS.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise dos processos acima em que trata-se o expediente de inscrição em Certidão de Dívida Ativa dos processos nº 2017004431 e 2017004432 que tramitou perante este Conselho em desfavor Maria Elenice Vasconcelos da Paz – ME. A autuada entrou judicialmente contra a decisão da inscrição realizada gerando o Autos N. 5000365-53.2018.4.03.6001, no qual logrou êxito com fulcro na Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, já que a época da lavratura dos Autos de Infração nº 2017004431 e 2017004432 pelo CREA/MS, datada de 13/12/2017, não registrou ART referente a manutenção em balanças eletrônicas, conforme decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM – CI n. 053/2017-CEEEM. Pela decisão judicial que já se encontra transitada e julgada, ambos processos de Auto de Infração foram declarados Nulos, ou seja, na sentença e posteriormente no Acordão do TRF3ª "o entendimento foi no sentido de que este Conselho fica impedido de aplicar multas à autora por falta de registro da empresa e emissão de ART". Portanto, os Autos de Infração supracitados deveriam e devem ser declarados nulos e consequentemente arquivados com fundamentação na decisão judicial que os declarou nulos e não sob a fundamentação da ocorrência da prescrição intercorrente. Diante do exposto e considerando a documentação apresentada, manifestamos como se seque: Encaminhamento dos processos nº 2017004431 e 2017004432 para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, para as seguintes providências: cancelamento das Decisões CEEEM/MS n. 2113/2022 e 2116/2022 e, nulidade do Auto de Infração nº 2017004431 e 2017004432 e arquivamento do processo que deu causa a lide. DECIDIU pelo cancelamento das Decisões 2113/2022 e 2116/2022 da CEEEM/MS, nulidade dos Autos de Infração nº 2017004431 e 2017004432 e arquivamento do processo, considerando os Autos N. 5000365-53.2018.4.03.6001 e 5000365-53.2018.4.03.6001. CREA/MS x Maria Elenice Vasconcelos da Paz – ME.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHOREGIONALDEENGENHARIAE AGRONOMIADEMS ESTADODE MATOGROSSODOSUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara : CEEEM/MS nº 2574/2022	Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS nº 2574/2022
---	-------------------	---	-----------------------

Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA Coordenador da CEEEM